



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: SETEMBRO

LEI Nº. 1333/2025

DE 05 DE SETEMBRO 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO ELEITORAL (GVSE) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mamanguape, a Gratificação de Valorização do Serviço Eleitoral (GVSE), de natureza remuneratória, devida, mediante requerimento formal do servidor ao órgão de origem, aos servidores públicos efetivos municipais que forem formalmente requisitados ou cedidos para exercer funções junto à 07ª Zona Eleitoral da Paraíba, enquanto perdurar a requisição/cessão.

§ 1º A GVSE corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º A GVSE não é incorporável aos vencimentos, não servirá de base para cálculo de quaisquer vantagens permanentes, adicionais, estabilidade financeira ou equivalentes e não comporá a base de contribuição previdenciária.

§ 3º A GVSE não será devida ao servidor que, durante a requisição/cessão, ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º O pagamento da GVSE fica condicionado à certificação de frequência expedida pela Justiça Eleitoral ou, quando cabível, por autoridade municipal designada.

Art. 2º A designação do servidor, bem como o início e o término da percepção da GVSE, será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com indicação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: SETEMBRO

do período de exercício junto à Justiça Eleitoral, especificamente no âmbito da 07ª Zona Eleitoral – Mamanguape/PB.

Art. 3º Os servidores efetivos municipais que, na data de publicação desta Lei, já se encontrem formalmente cedidos ou requisitados para atuar junto à Justiça Eleitoral, poderão requerer a concessão da GVSE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde que ainda vigore a respectiva requisição/cessão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir da requisição formal do servidor cedido para a Justiça Eleitoral.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 05 de setembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074/2025 Mamanguape/PB, 01 de setembro de 2025

APRESENTADO

02/09/25

APROVADO

EM: 04/09/25

Institui a Gratificação de Valorização do Serviço Eleitoral (GVSE) aos servidores municipais de Mamanguape requisitados ou cedidos para prestação de serviços à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mamanguape, a Gratificação de Valorização do Serviço Eleitoral (GVSE), de natureza remuneratória, devida, mediante requerimento formal do servidor ao órgão de origem, aos servidores públicos efetivos municipais que forem formalmente requisitados ou cedidos para exercer funções junto à 07ª Zona Eleitoral da Paraíba, enquanto perdurar a requisição/cessão.

§ 1º A GVSE corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º A GVSE não é incorporável aos vencimentos, não servirá de base para cálculo de quaisquer vantagens permanentes, adicionais, estabilidade financeira ou equivalentes e não comporá a base de contribuição previdenciária.

§ 3º A GVSE não será devida ao servidor que, durante a requisição/cessão, ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º O pagamento da GVSE fica condicionado à certificação de frequência expedida pela Justiça Eleitoral ou, quando cabível, por autoridade municipal designada.

Art. 2º A designação do servidor, bem como o início e o término da percepção da GVSE, será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com indicação do

período de exercício junto à Justiça Eleitoral, especificamente no âmbito da 07ª Zona Eleitoral – Mamanguape/PB.

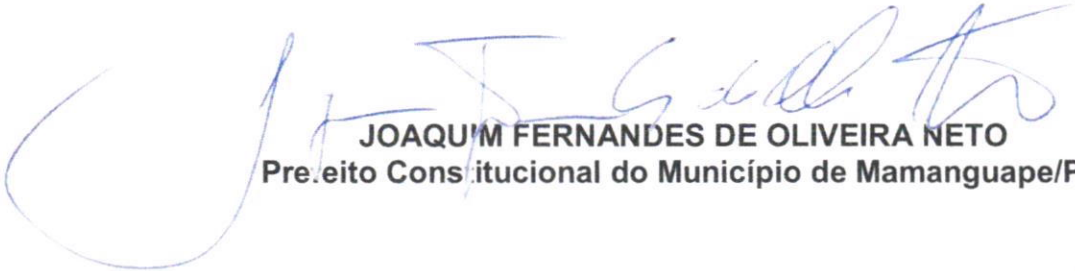
Art. 3º Os servidores efetivos municipais que, na data de publicação desta Lei, já se encontrem formalmente cedidos ou requisitados para atuar junto à Justiça Eleitoral, poderão requerer a concessão da GVSE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde que ainda vigore a respectiva requisição/cessão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

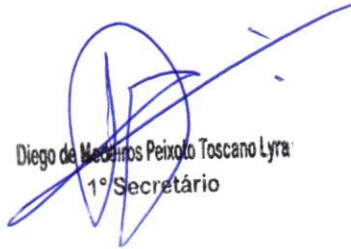
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir da requisição formal do servidor cedido para a Justiça Eleitoral.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB



Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário



João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente



Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária



Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO**

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do **PROJETO DE LEI 74/2025, Institui a Gratificação de Valorização do Serviço Eleitoral (GVSE) aos servidores municipais de Mamanguape requisitados ou cedidos para prestação de serviços à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.**

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA
Presidente


FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
Relator


GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES



Membro

Ruan Emanuel da Silva Souza

RUAN EMANOEL DA SILVA SOUZA

Membro Suplente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Carlito Ferreira da Silva Filho

CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO

Presidente

Raniery D. Oliveira Verissimo

RANIERY OLIVEIRA VERISSIMO

Relator

Clebson do Nascimento Bezerra

CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA

Membro

Crísanto Cavalcante Farias Segundo

CRISANTO CAVALCANTE FARIAS SEGUNDO

Membro Suplente



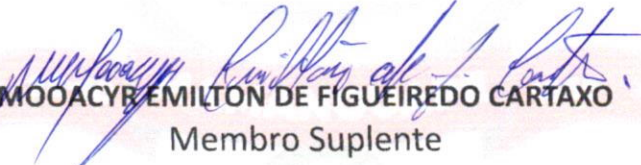
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
Presidente


ANA CRISTINA DA SILVA
Relator


MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Membro


MOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO
Membro Suplente